



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 13/25/02303

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -  
CAMPREV

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente, conforme edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Global

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** até 10h00 do dia 06/11/2013, na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 06/11/2013 às 10h00.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Decreto nº 16.187 de 01/04/2008 e Decreto nº 18.099 de 11/09/2013.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua: Sacramento nº 374, Centro, CEP: 13.010-210, Campinas, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes "A" (PROPOSTA) e "B" (HABILITAÇÃO), na sede do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP.

O Edital está disponível para consulta, na Sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV no endereço acima mencionado, na Diretoria Administrativa: das 08h30min às 12h e 13h30min às 16h30 min. A critério do CAMPREV, será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.camprev.sp.gov.br](http://www.camprev.sp.gov.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **1. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II- Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO V – Modelo Termo de Ciência e de Notificação;

## **2. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR TOTAL ESTIMADO**

2.1. A presente licitação tem por contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente, conforme especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico.

2.2. O valor total estimado desta licitação é de R\$ 64.356,66 (sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços, objeto da presente licitação.

2.3. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento pela empresa contratada, da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.4. O serviço deverá ser efetuado conforme disposto no Anexo I – Projeto Básico.

2.5. A empresa vencedora será a única responsável pela execução dos serviços, não podendo subcontratar no todo ou em parte o serviço contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas no Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, categoria de prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

3.2. As empresas interessadas na licitação, que não se encontrarem cadastradas nos termos do subitem 3.1, poderão se cadastrar na Diretoria Administrativa do CAMPREV, situada na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas – SP, até o terceiro dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

3.2.1. A relação da documentação necessária ao cadastramento deverá ser obtida na Diretoria Administrativa do CAMPREV, e entregue dentro do prazo legal, informações pelos telefones (19) 3731-4500 – Ramal 46, ou na internet, no portal [www.camprev.campinas.sp.gov.br](http://www.camprev.campinas.sp.gov.br), em LICITAÇÕES/Cadastro de Fornecedores/Instruções Gerais para Cadastramento.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas:

3.3.1. temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Campinas.

3.3.2. das quais participe, a qualquer título, servidor público do Município de Campinas.

3.3.3. declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.4. empresas em consórcio.

3.3.5. com falência decretada, concordatária ou recuperação judicial ou extrajudicial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

3.3.6. enquadradas nos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

#### **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013  
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ às \_\_h  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:**

4.2. O Envelope “B” – PROPOSTA deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013  
RAZÃO SOCIAL:  
ENDEREÇO:**

#### **5. HABILITAÇÃO**

5.1. O Envelope “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

5.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado das “Informações Adicionais do CRC”, em vigência nos termos do subitem 3.1.

5.1.1.1. Havendo alguma restrição de regularidade fiscal no CRC de microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

CAMPREV, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

5.1.1.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2. PENALIDADES deste edital.

5.1.1.3. Apresentar documentos vigentes, autenticados, em substituição aos que estiverem com validade vencida na data de abertura dos envelopes. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes.

5.1.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

5.1.3. Declaração de que participa na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo IV, se for o caso.

5.1.4. A prova de regularidade fiscal deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.1.4.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## 5.2. Habilitação Jurídica



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:**

5.2.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

5.2.2. Para Sociedade Comercial (Sociedade empresária em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

5.2.2.1. No caso de Sociedade por Ações (sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes deverão vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício.

5.2.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.2.4. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), se participando do certame nessas condições, declaração do seu enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo do Anexo VI.

5.2.5. As ME ou EPP, participando do certame nessas condições, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.2.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.2.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.2.5.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de Autorização e Ato Constitutivo registrado no órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.3. Regularidade Fiscal**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.3.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento com que pretende firmar o contrato, matriz (sede) ou a filial (domicílio).

5.3.1.1. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal, ainda que tenha alguma restrição.

5.3.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contados da data de publicação da Homologação e Adjudicação, para regularização dos documentos.

5.3.4. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 17.2 deste edital.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

5.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra prova equivalente, na forma da Lei (Código Tributário Nacional):

5.3.7.1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet (não há necessidade de apresentação de Certidão expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.3.7.2. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

5.3.7.3. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

5.3.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

5.3.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

5.3.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.10.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, as licitantes deverão apresentar:

5.4.1. A qualificação técnica para a execução dos serviços será comprovada por meio de atestados emitidos em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, informando necessariamente, a data de início e término dos serviços, o local de





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

realização, a caracterização e o quantitativo dos serviços/contingente envolvido, o objeto e o nº. do contrato, o nome e a identificação do signatário, bem como a data de emissão, comprovando a aptidão da proponente para a execução de atividades pertinentes e compatíveis em quantidades, características e prazos.

5.4.1.1. Os atestados deverão comprovar a prestação de serviços de auditoria em demonstrações contábeis, financeiras e administrativas, bem como, de investimentos, englobando aplicações e resgates.

5.4.1.1.1. Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços no mesmo período de 06 (seis) meses consecutivos;

5.4.1.1.2. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu com a devida identificação;

5.4.1.1.3. Ocorrendo a hipótese de ser(em) apresentado(s) certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) do instrumento de contratação e da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em cópia(s) autenticada(s). Caso a licitante pretenda autenticar perante a Administração a(s) cópia(s) simples dos documentos mencionados neste item, deverá observar o disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.2. É necessária também a apresentação, para fins de qualificação técnica, dos seguintes documentos:

5.4.2.1. Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante e dos membros da equipe, juntamente com prova de regularidade.

5.4.2.2. Certificado expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade, indicando não haver restrições quanto ao exercício profissional da atividade de auditoria, inclusive dos seus sócios-diretores e responsáveis pela equipe que integram o quadro de auditores com poderes para emitir e assinar parecer de auditoria em nome da sociedade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

5.4.2.3. Alvará expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade da Sede do escritório da empresa.

5.4.2.3. Registro no Conselho Nacional de Auditores Independentes.

5.4.2.4. Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

## **6. PROCESSAMENTO**

6.1 - Esta licitação será processada e julgada, pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Diretor Presidente do CAMPREV, através de portaria própria, utilizando como subsídio pareceres técnicos referentes à análise da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e do conteúdo da proposta comercial.

## **7. CONTEÚDO DA PROPOSTA**

7.1. A proposta deverá ser apresentada de forma a conter o disposto no modelo do Anexo VII – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, apresentando o seguinte:

7.1.1. Preço total do serviço, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

7.1.2. Declaração do prazo de garantia referente aos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da execução.

7.2. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Comissão Permanente de Licitações desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

7.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, especialmente IPI, mesmo que a licitante indique o percentual de incidência.

7.4. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo da Comissão refazer o cálculo do preço total.

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante que:

7.5.1. O prazo para o início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviço.

7.5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do Parecer Final, contados da data do aceite da nota fiscal pela Diretoria Financeira do CAMPREV.

7.5.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento e entrega dos envelopes.

7.5.4. A licitante conhece e cumprirá os termos do Edital em todos os seus detalhamentos.

## **8. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1. Em local, data, e horário designado para abertura dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início à sessão pública para a Habilitação, identificando os representantes das empresas Licitantes. Na ocasião, serão acondicionados em envelope próprio os envelopes “B” – PROPOSTA, o qual será fechado e rubricado pelas licitantes presentes e pela Comissão. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações abrirá os envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Os envelopes e documentos serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão. Todos os atos praticados na sessão serão lançados em ata.

8.1.1. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de atender a quaisquer dos subitens do item 5 deste Edital.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

8.2. As empresas licitantes poderão se fazer representar na sessão pública por um Diretor, por um de seus Sócios, por um Procurador ou por um Representante credenciado por carta, conforme modelo do Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento.

8.2.1. Quando a empresa for representada por um Diretor ou por um de seus Sócios, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo, em original ou cópia autenticada.

8.2.2. Quando a empresa for representada por Procurador, deverá ser apresentada procuração no original ou cópia autenticada.

8.2.3. No caso de Representante, a carta de credenciamento mencionada no caput deste subitem poderá ser original ou cópia autenticada.

8.3. Os julgamentos quanto à habilitação, bem como a data e horário para abertura do Envelope “B” – Proposta, serão publicados no Diário Oficial do Município de Campinas.

8.3.1. Havendo a presença de todos os representantes legais das empresas licitantes, a Comissão poderá, a seu critério, proceder ao julgamento da “Habilitação” no Ato da abertura dos Envelopes “A”. Se todos os representantes concordarem com o resultado e desistirem expressamente da interposição de recurso, quanto ao julgamento proferido, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes “B” – Proposta, das empresas habilitadas, em sessão realizada imediatamente após o encerramento e lavratura da Ata da primeira sessão.

8.4. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos os Envelopes “B” – Proposta, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

8.6. Os envelopes das licitantes inabilitadas e aqueles que porventura forem entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo deste edital poderão ser retirados pelos interessados após a abertura dos envelopes proposta. Se os envelopes não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes, a Comissão os inutilizará, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **9 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Em local, data, e horário designados, serão abertos em sessão pública os envelopes “B” - Proposta, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão.

9.2. Por ocasião da abertura das propostas, as licitantes poderão fazer ressalvas, as quais, sendo pertinentes, serão constadas em ata.

9.3. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

9.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço Global, fixo e irremovível.

9.5. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

9.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de *fax*, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

9.6. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o CAMPREV poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta de preços, escoimadas das causas da desclassificação.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências do edital, especialmente as que:

9.7.1. estiverem em desacordo com as exigências contidas no subitem 7.1.

9.7.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

9.7.3. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo CAMPREV.

9.7.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

9.9. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos II a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

9.10. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e no endereço eletrônico [camprev.campinas.sp.gov.br](http://camprev.campinas.sp.gov.br).

9.11. A homologação da licitação e adjudicação do seu objeto à licitante vencedora ocorrerão por ato do Sr. Diretor Presidente do CAMPREV, publicado no Diário Oficial Município de Campinas e no endereço eletrônico [camprev.campinas.sp.gov.br](http://camprev.campinas.sp.gov.br).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos através do Protocolo Geral, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Diretor Presidente do CAMPREV e observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas no capítulo V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.2. Dos atos da Comissão cabem recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.2.1. Habilitação ou inabilitação de licitante.

10.2.2. Julgamento da Proposta Comercial.

10.3. Interposto o recurso contra Ato da Comissão, as demais licitantes serão comunicadas, através de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, e poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A intimação dos atos referidos no subitem 10.2 poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata, desde que presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

10.5. Os recursos previstos no subitem 10.2 terão efeito suspensivo.

10.6. Caberá ainda representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

10.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

## **11 - INSTRUMENTO FORMALIZADOR**

11.1. Homologada a licitação, a contratação será formalizada por meio da lavratura de Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II.

11.2. Convocada, terá a adjudicatária que, dentro do prazo estabelecido na notificação, comparecer na Diretoria Administrativa do CAMPREV para assinar o Termo de Contrato.

11.3. O prazo de assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Procuradoria Jurídica do CAMPREV.

11.4. É vedada a celebração de contrato pelo Município com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor Presidente de entidades da Administração indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

11.5. As despesas decorrentes desta licitação serão previamente empenhadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob nº: \_\_\_\_\_, conforme fl. \_\_ do processo administrativo nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_

## **12. PENALIDADES**

12.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se, ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

### **13. PAGAMENTO**

13.1. A licitante vencedora apresentará ao CAMPREV a nota fiscal referente ao serviço efetuado.

13.2. O CAMPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

13.3. A nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 13.2, a partir da data de sua reapresentação.

13.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços.

13.5. O CAMPREV providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias direto, contado da data do aceite da nota fiscal.

### **14 - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO LICITADO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

14.1. No recebimento e aceitação objeto deste contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e garantia do produto.

## **15 - RESCISÃO**

15.1. O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

## **16- DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Ao apresentar Proposta, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

16.2. Após o início da sessão de abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

16.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pelo CAMPREV, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da proposta.

16.3. A Licitante é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

16.4. Não serão aceitas propostas enviadas por via postal.

16.4.1. No caso de entrega dos envelopes através de empresa especializada, o envelope habilitação e envelope proposta deverá ser acondicionado em outro envelope e ser entregue diretamente na Sede do CAMPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

16.5. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da Proposta.

16.6. O CAMPREV poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.7. A Comissão de Licitações dirimirá eventuais dúvidas relativas a este edital, desde que apresentadas por escrito, através do Protocolo Geral ou do fax (0xx19) 3236-0211 ou do endereço eletrônico [rosemary.assis@campinas.sp.gov.br](mailto:rosemary.assis@campinas.sp.gov.br), até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a entrega dos envelopes.

16.8. A licitante é responsável, em qualquer fase da licitação, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.9. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação, respeitado o que prescreve o § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.10. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00min, pelos telefones (19) 3731-4546/4548 ou pelo *fax* (19) 3236-0211.

16.11. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 3731-4532 com o Sra Antonia – Diretora Financeira - CAMPREV.

16.12. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

16.13. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Comissão de Licitações

**Rosemary da S. de Assis**  
Presidente

**Cilene Amadio**  
Membro

**Lucimar Barroso**  
Membro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente.

**2 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

2.1. Emissão de Parecer e Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras e de Investimentos do Instituto;

2.2. Emissão de Relatório Preliminar decorrente dos exames realizados nas Demonstrações Financeiras do Instituto;

2.3. Emissão de Relatório Final das recomendações sobre controles internos decorrente dos exames e auditoria realizada;

2.4. Apresentação do Parecer da Auditoria independente à Diretoria Executiva do Instituto e seus colegiados.

**3 – DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. A auditoria será realizada sobre todas as operações do exercício 2012, com base na verificação das rotinas administrativas internas, dos registros contábeis, legais e auxiliares, da documentação comprobatória existente nos arquivos e das demonstrações levantadas, compreendendo Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012. Os padrões a serem seguidos no desenvolvimento dos trabalhos de Auditoria serão os constantes das Resoluções do Conselho Federal de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

Contabilidade, observando-se:

- a) Avaliação da eficácia do sistema de controle interno nas áreas de Recursos Humanos, Compras e Licitações, Almoxarifado, Estoques, Imobilizado, Contabilidade e Tesouraria;
- b) Análise e avaliação dos inventários físicos dos estoques e do imobilizado;
- c) Verificação dos procedimentos executados pelo CAMPREV relativos às obrigações fiscais, bem como às retenções cabíveis de acordo com a legislação vigente;
- d) Avaliação dos registros contábeis, quanto à sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, Normas de Contabilidade Pública, lei Federal nº 4.320/64, lei Complementar nº 101/2000 e demais normas de finanças públicas;
- e) Análise dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios de determinar se existem fatos relevantes que possam influir na posição financeira do Instituto de Previdência;
- f) Emissão de Pareceres de Auditoria Anual sobre as Demonstrações Financeiras.

#### **4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. - levantamentos preliminares:

- a) Exame das rotinas administrativas e operacionais;
- b) Existência, ou não, de controles que proporcionem ao CAMPREV segurança satisfatória nas rotinas internas;
- c) Grau de racionalidade envolvida em cada rotina, avaliado segundo a maior ou menor eficiência na execução das tarefas administrativas operacionais e contábeis e;
- d) Críticas e sugestões cabíveis em cada caso, resultantes dos levantamentos e das análises realizadas no curso das funções preliminares, bem como determinação da profundidade e da extensão a imprimir nos exames de auditoria;

#### **4 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados mediante exame e análise dos documentos contabilizados no exercício de 2012 e do fluxo operacional dos investimentos,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012, com observância às normas de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil-IBRACON, no que couber;

4.2. O desenvolvimento dos serviços ocorrerá nas dependências do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, com a subsequente emissão de relatórios e pareceres técnicos.

## **05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da Contratada:

5.1.1. Revisão dos registros contábeis a fim de se determinar execução e consonância com os princípios de contabilidade pública;

5.1.2. Exame dos documentos comprobatórios das operações, visando testar a sua legitimidade e a exatidão dos registros contábeis, selecionados por amostragem;

5.1.3. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento dos exercícios sociais, a fim de se determinar a fidedignidade e a propriedade das demonstrações contábeis e a observância do regime de competência.

5.1.4. Orientação, acompanhamento e auditoria sobre os cálculos as apropriações contábeis do sistema legal de depreciação e outros inerentes ao ativo permanente e às contas do patrimônio líquido, bem como à formação de reservas, tratamento de inconsistência e das diferenças e de outros conexos;

5.1.5. Exame das obrigações ativas e passivas em suas origens, na sua natureza jurídica, nas Suas peculiaridades legais, fiscais e financeiras, envolvendo inclusive, providências de circularização para efeitos confirmatórios futuros.

5.1.6. Análise da formação do resultado do exercício, no aspecto de apropriação das despesas e da formação das receitas.

5.1.7. Exame da estrutura do Balanço Patrimonial, do Balanço Financeiro, do Balanço Orçamentário, da Demonstração das Variações Patrimoniais e das Demonstrações Complementares, a fim de se determinar a observância das normas legais e dos princípios de técnico contábil na sua elaboração, bem como revisão das notas explicativas e recomendações pertinentes.

5.1.8. Revisão das operações lançadas após o encerramento do exercício, até a data de emissão do "Parecer dos Auditores", com o propósito de se apurar a existência eventual de fatos relevantes, que possam influir na posição configurada



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

nas contas e nas demonstrações auditadas.

5.1.9. Avaliação dos lançamentos financeiros, consistente na movimentação das contas caixa, bancos, aplicações e outras, mediante critérios estabelecidos pela legislação vigente;

5.1.10. Avaliação das notas explicativas e elaboração de pareceres técnicos relativos às análises das demonstrações contábeis do exercício de 2012, em conformidade com a Lei 11.638 de 2007;

5.1.11. Demais avaliações atinentes e aplicáveis à matéria.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante deverá fornecer as informações consideradas pertinentes para execução dos serviços.

6.2. Realizar os pagamentos conforme previsto no Item 8.

## **7 – DO PRAZO**

7.1. Considerando a complexidade e a responsabilidade dos serviços a serem executados, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos relatórios e pareceres técnicos obedecendo ao seguinte cronograma:

7.1.1. Primeira Etapa - Realização dos trabalhos de conferência, análise e acompanhamento dos procedimentos contábeis, financeiros, orçamentários e administrativos referentes ao exercício de 2012 e dos investimentos dos exercícios de 2011 e 2012, com a emissão de RELATÓRIO DE CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES, bem como Parecer Preliminar- (máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços).

7.1.2. Segunda Etapa- Emissão de PARECER FINAL referente ao objeto da contratação e seus desdobramentos, constante no Item “01” deste projeto básico (máximo de 15 (quinze) dias), a contar da data da entrega de Parecer Preliminar e Relatório de Críticas e Recomendações.

## **8 – DOS PAGAMENTOS**

8.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do Parecer Final e aprovação da fatura pelo CAMPREV.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV em licitação na modalidade Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria).

\_\_\_\_\_  
NOME

\_\_\_\_\_  
RG

\_\_\_\_\_  
CARGO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas –  
CAMPREV.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria.

1. a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.187/08, para fins do que estabelece aquela Lei;

2. a condição de ME ou EPP será comprovada na forma exigida no subitem \_\_\_\_ deste Edital.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**RG**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2013**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria.

**Valor Total R\$** ( )

**AS LICITANTES DEVERÃO DECLARAR EXPRESSAMENTE:**

1 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis, peças de reposição e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis.

2 - O preço a ser proposto, expresso em moeda corrente nacional "Real", deverá estar referido em valores vigentes na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3 - A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO V**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº        /13

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CAMPREV

REF: TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

PRESTADOR DE SERVIÇO: \_\_\_\_\_

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

QUANTITATIVO:

\_\_\_\_\_

PERÍODO DOS SERVIÇOS: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ À

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO VI  
MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo** nº \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Tomada de Preços nº \_\_/2013

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com as disposições expressas na Edital da Tomada de Preços nº. \_\_/2013, segundo disposto nos artigos 6º ao 10º da Lei Federal nº 8.666/93.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

2.2 - Pelo idêntico princípio aos preceitos do direito público, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições do direito privado, que lhes forem aplicáveis, e processar-se-ão pelas cláusulas e condições estipuladas em cada título adiante pactuados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - Conforme estabelecido no Termo de Referência, para a execução dos serviços ora contratados o prazo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, obedecendo ao cronograma para apresentação dos relatórios e respectivos “Pareceres dos Auditores Independentes”.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 - Pelo cumprimento do objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado em 10 (dez) dias corridos após a entrega final dos relatórios e pareceres constantes do Anexo I - Termo de Referência, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente aos preços constantes da proposta financeira e nota de empenho.

5.2 - O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Sacramento, nº374 - Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

6.1 - Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

6.2 - Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV  
Gabinete da Presidência**

comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá, além das obrigações constantes do Termo de Referência:

8.1. Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

8.3. A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Carta- Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 - Ocorrendo mora na execução contratual, à CONTRATADA será aplicada a multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 03 (três) dias úteis e aplicada sobre o total da Carta-Contrato.

10.2 - Pela inexecução parcial ou total da Carta-Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com o artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

- a) -Advertência;
- b) -Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Carta-Contrato;
- c) -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CAMPREV, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo das aplicações das multas;
- d) -Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar com a Administração Pública e Instituto, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.3 - As penalidades previstas nesta Carta-Contrato não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

12.1 - O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- (a) – Edital da Tomada de Preços nº. \_\_\_/2013 e seus anexos;
- (b) - Proposta Comercial da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número desta Carta-Contrato e o assunto específico da correspondência:





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

13.1.1. As comunicações feitas AO CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Diretoria Financeira, localizada nas dependências da sede do CAMPREV a Rua Sacramento, nº 374, Centro, na cidade de Campinas / SP, CEP: 13010-210.

13.1.2 - As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à \_\_\_\_\_.

13.2 - As eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As dúvidas e questões oriundas da execução da presente Carta-Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas – SP



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**  
*Gabinete da Presidência*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO:** CAMPREV

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria, compreendendo as atividades de "Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2012 e Análise e acompanhamento do fluxo operacional dos investimentos, aplicações e resgates dos exercícios de 2011 e 2012", em conformidade com a legislação vigente, os princípios contábeis e normas de auditoria, com emissão e apresentação de Relatórios e Parecer Técnico de Auditoria Independente.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº. \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº:** \_\_\_\_/2013

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Diretor Presidente - CAMPREV

**EMPRESA**

Representante Legal